



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA” JUNTO AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, NOS TERMOS DO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ- SP.

CONTRATO Nº 012/2016.

PROCESSO nº 022/2016.

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n. 44.470.300/0001-00, com sede à Rua Praça Riodante Fontana, nº. 10, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o senhor **ARISTEU BONFIM**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade (RG) n. 11.137.500, e do CPF nº 001.967.058/35, residente e domiciliado no Município de Echaporã, SP, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **JOÃO VICTOR PASSARELI GALVÃO 41201583810**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 24.233.425/0001-09, com endereço na Rua Santo Antônio, nº 124 - centro, município de Echaporã, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO VICTOR PASSARELI GALVÃO**, brasileiro, Técnico em Tecnologia da Informação, portador do RG nº 47.580.069-2/SSP/SP, e CPF nº 412.015.838-10, residente e domiciliado no município de Echaporã, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justos e Contratadas o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O Contratado se obriga a prestar serviços necessários a implantação do projeto “LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA”, com o objetivo de realizar o intermédio entre o professor/aluno e máquina, pois poderá contar com alguém para auxiliar o docente e seus alunos, prestando suporte e demonstrando os corretos meios de manuseamento do software e hardware disponíveis em ambos laboratórios da escola, não especificados apenas aos computadores, mas de modo abrangente, atendendo todas as formas de tecnologias disponibilizadas pela instituição de ensino. Também será prestado o auxílio ao professor quanto a novos sistemas, programas ou jogos que possam ser utilizados pelo mesmo, para tornar sua aula mais dinâmica e interessante aos olhos do estudante, utilizando-se de programas educacionais e interativos, ou quaisquer outros meios julgados necessários pela direção escolar ou docente.

CLÁUSULA SEGUNDA DO HORÁRIO DE TRABALHO

A Contratada deverá cumprir 120 (cento e vinte) horas de serviços mensais “*in loco*”, através de atividades acima descritas, com frequência diária em dias de semana (segundas a sextas-feiras), tendo em vista o desenvolvimento dos trabalhos, nos termos do projeto anexo.



A Contratada deverá prestar os serviços no prédio da Secretaria Municipal de Educação, podendo utilizar equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA DA REMUNERAÇÃO

A Contratada perceberá pelos trabalhos executados, objeto deste contrato, o valor de R\$ 998,75 (novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) mensais, mais encargos a serem descontados.

Tem-se justo e acordado o valor total Contratada de R\$ 7.990,00 (Sete Mil e Novecentos e Noventa Reais), a serem executados num prazo de 08 (oito) meses, de acordo com a execução dos serviços e cronogramas da Educação Municipal.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura, vigorando até 30 de novembro de 2016, não podendo ser prorrogado em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer dos casos expressos no art. 79 e ss. da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO POR CULPA

O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa da Contratada, na hipótese de não atendimento de quaisquer das condições nele estabelecidas e naquelas pertinentes à legislação municipal vigente, ocorrendo os casos previstos nos arts. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo passíveis de aplicação das sanções administrativas expressas nos arts. 86 a 88 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA REPARAÇÃO DE DANOS

Em caso de danos causados pela contratada à Administração Pública, ora contratante, a devida reparação será descontada dos valores tidos à receber, de forma imediata e lançada de ofício nos registros contábeis e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA DOS DEVERES E CUMPRIMENTO DA ORDEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

A contratada obriga-se a respeitar as determinações de serviço emanadas da Administração Pública, ora contratante, tanto com referência aos termos dos regulamentos internos e avisos, como a quaisquer outros meios adotados, segundo a conveniência da própria Administração.

CLÁUSULA NONA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato toda a legislação vigente no País, com base no art. 37, IX da Constituição Federal e em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO COMPETENTE

As partes, de comum acordo, elegem o Foro e Comarca do Município de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e Contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Echaporã - SP., 01 de Março de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL

ARISTEU BCMFIM


Contratante


JOÃO VICTOR PASSARELI GALVÃO41201583810

Contratada

Testemunha:

1)


Iara Marques
RG. 33.128.271-9

2)


Rodrigo Roldão Pereira
RG. 22.062.330-2